

Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos

Faculdade de Desenvolvimento Tecnológico do Vale do Paraíba

Faculdade TECH VALE

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO — CPA

São José dos Campos/SP

TÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I — Da Instituição e da Base Legal

Art. 1º. Fica instituída na Faculdade de Desenvolvimento Tecnológico do Vale do Paraíba – Faculdade TECH VALE, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.861/2004 — Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051/2004, e em conformidade com o Decreto nº 9.235/2017 e com o Regimento Geral da Instituição, a Comissão Própria de Avaliação — CPA, órgão interno responsável pela condução, coordenação e sistematização dos processos de avaliação institucional em todos os seus níveis e instâncias.

Parágrafo único. A CPA reger-se-á pelo presente Regulamento, pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino e pelas deliberações do Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior — CONAES.

Art. 2º. A CPA tem natureza permanente e caráter autônomo em relação à Diretoria Geral, à Mantenedora e aos demais órgãos deliberativos da Instituição, sendo vedado qualquer ato que limite sua independência funcional ou condicione suas deliberações à aprovação prévia da Diretoria ou da Mantenedora.

Parágrafo único. A autonomia da CPA não exclui o dever de cooperação com os órgãos institucionais para acesso a informações, dados e documentos necessários ao processo avaliativo.

Art. 3º. A CPA deverá ser constituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o credenciamento da Instituição ou após o encerramento de cada mandato, cabendo à Direção Geral tomar as providências necessárias à sua instalação, sem intervir em sua composição ou deliberações.

TÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO II — Dos Membros e do Mandato

Art. 4º. A CPA será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes segmentos:

- I** – Corpo docente, eleito por seus pares;
- II** – Corpo discente, eleito por seus pares, regularmente matriculado em curso da Instituição;
- III** – Corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- IV** – 1 (um) representante dos mediadores pedagógicos vinculados ao NEDS, eleito por seus pares;
- V** – Sociedade civil organizada, indicado por entidade representativa com sede ou atuação comprovada no município-sede da Instituição.

§1º Os representantes serão eleitos ou indicados pelos seus respectivos segmentos por meio de processo transparente e democrático, e terão sua participação formalizada por Portaria da Direção Geral, sem que esta possa recusar, substituir ou indicar membros da CPA.

§2º É vedada a composição que resulte em maioria absoluta de representantes de um único segmento, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 10.861/2004.

§3º A estrutura executiva, instalações, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da CPA serão disponibilizados pela Instituição, sem interferência no exercício de suas funções.

Art. 5º. O mandato dos membros da CPA é de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva, salvo no caso do representante discente, cujo mandato poderá ser de 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um) ano, considerando o tempo médio de integralização dos cursos.

§1º O membro que perder a condição de representante do segmento que o elegeu será automaticamente substituído pelo suplente, se houver, ou por novo processo eleitoral.

§2º Em caso de vacância, o segmento respectivo realizará nova eleição para completar o mandato em curso.

CAPÍTULO III — Da Presidência da CPA

Art. 6º. A CPA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, em reunião de instalação especialmente convocada para esse fim, por maioria simples dos presentes.

§1º É vedada a presidência da CPA por integrante da Diretoria Geral, da Mantenedora ou por docente que acumule cargo administrativo de gestão na Instituição, em cumprimento ao princípio de independência previsto no art. 11 da Lei nº 10.861/2004.

§2º O mandato do Presidente coincide com o mandato dos membros da CPA, admitida recondução.

§3º Em caso de impedimento ou vacância da presidência, os membros elegerão substituto para completar o mandato.

TÍTULO III — DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO IV — Das Atribuições do Presidente da CPA

Art. 7º. São atribuições do Presidente da CPA:

- I** – Conduzir o processo de avaliação institucional da Instituição;
- II** – Representar a CPA junto aos órgãos da Instituição, à CONAES e ao INEP;
- III** – Prestar informações solicitadas pela CONAES, pelo INEP e pelo Ministério da Educação — MEC;
- IV** – Assegurar a autonomia e a independência do processo de avaliação;
- V** – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA;
- VI** – Assinar o Relatório de Autoavaliação Institucional — RAA e os demais documentos oficiais da CPA;
- VII** – Zelar pelo cumprimento dos prazos do ciclo avaliativo estabelecido pela CONAES e pelo SINAES.

CAPÍTULO V — Das Atribuições dos Membros

Art. 8º. Compete a cada membro da CPA:

I – Participar da elaboração, aprovação e revisão dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

II – Analisar e opinar sobre os instrumentos avaliativos e seus resultados;

III – Votar as diretrizes para os processos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

IV – Acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação e verificar a representatividade da participação;

V – Formular propostas para o desenvolvimento institucional com base nas análises e recomendações dos processos avaliativos;

VI – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, comunicando ausências com antecedência justificada ao Presidente.

§1º A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano implicará perda do mandato, com convocação de nova eleição pelo segmento correspondente.

CAPÍTULO VI — Das Atribuições da CPA

Art. 9º. São atribuições da CPA:

I – Propor, avaliar e aprimorar os procedimentos, instrumentos e mecanismos internos de avaliação institucional, dos cursos e do desempenho dos estudantes;

II – Coordenar a autoavaliação institucional com base nos 5 (cinco) Eixos e nas 10 (dez) Dimensões do SINAES, conforme o instrumento de avaliação do INEP vigente;

III – Elaborar, aprovar e submeter ao Conselho Superior o Relatório de Autoavaliação Institucional — RAA, com periodicidade anual, nos prazos estabelecidos pelo e-MEC;

IV – Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI, propondo à Direção Geral e ao Conselho Superior as correções, atualizações ou melhorias indicadas pelos resultados avaliativos;

V – Acompanhar os processos de avaliação conduzidos pelo MEC, realizando estudos sobre os relatórios de visita in loco, o CPC, o IGC e demais indicadores do SINAES;

VI – Formular propostas de melhoria da qualidade do ensino com base nas avaliações internas e externas;

VII – Prestar ao INEP e ao MEC as informações sobre a autoavaliação institucional, articulando quando necessário seu trabalho com as Comissões Avaliadoras designadas pelo MEC;

VIII – Acompanhar e analisar os resultados do ENADE e demais indicadores de desempenho dos estudantes, sugerindo providências às Coordenações de Curso quando os resultados não forem satisfatórios;

IX – Conduzir pesquisas de satisfação com docentes, discentes, técnico-administrativos e egressos, garantindo representatividade e sigilo das respostas;

X – Divulgar amplamente os resultados da autoavaliação à comunidade acadêmica por meio de relatórios, reuniões abertas e publicação no portal institucional;

XI – Preparar a documentação e os subsídios necessários para as visitas de avaliação externa do INEP, em articulação com a Direção Geral;

XII – Garantir que os dados pessoais coletados nos instrumentos de autoavaliação sejam tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — LGPD, em articulação com o NPD.

Art. 10.. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da Direção Geral, que disponibilizará instalações, equipamentos, sistemas de informação e pessoal de apoio, sem interferência nas deliberações e nos resultados do processo avaliativo.

TÍTULO IV — DAS DIMENSÕES DA AUTOAVALIAÇÃO

CAPÍTULO VII — Os 5 Eixos e as 10 Dimensões do SINAES

Art. 11.. A autoavaliação institucional conduzida pela CPA abrangerá os 5 (cinco) Eixos e as 10 (dez) Dimensões do SINAES, conforme o instrumento de avaliação institucional do INEP vigente, organizados da seguinte forma:

EIXO	TÍTULO DO EIXO	DIMENSÕES SINAES
Eixo 1	Planejamento e Avaliação Institucional	Dimensão 8 — Planejamento e avaliação (PDI, autoavaliação, uso dos resultados)

EIXO	TÍTULO DO EIXO	DIMENSÕES SINAES
Eixo 2	Desenvolvimento Institucional	Dimensão 1 — Missão e PDI Dimensão 3 — Responsabilidade social
Eixo 3	Políticas Acadêmicas	Dimensão 2 — Políticas para ensino, pesquisa e extensão Dimensão 4 — Comunicação com a sociedade Dimensão 9 — Políticas de atendimento ao discente
Eixo 4	Políticas de Gestão	Dimensão 5 — Políticas de pessoal Dimensão 6 — Organização e gestão institucional Dimensão 10 — Sustentabilidade financeira
Eixo 5	Infraestrutura Física	Dimensão 7 — Infraestrutura física

Parágrafo único. Para cada eixo e dimensão serão definidos, no Plano de Autoavaliação, os indicadores, os instrumentos de coleta de dados, os responsáveis e os prazos, em conformidade com o instrumento de avaliação do INEP vigente à época do ciclo avaliativo.

TÍTULO V — DO CICLO DE AUTOAVALIAÇÃO

CAPÍTULO VIII — Do Planejamento e das Etapas

Art. 12.. O ciclo de autoavaliação da CPA obedecerá ao ciclo trienal do SINAES, com elaboração de Relatório de Autoavaliação Institucional — RAA anual parcial e RAA final ao término do ciclo, conforme o calendário estabelecido pela CONAES e pelo INEP.

§1º O Plano de Autoavaliação será elaborado pela CPA, aprovado em reunião própria e encaminhado para conhecimento do Conselho Superior, sem necessidade de aprovação deste para sua execução.

§2º O planejamento avaliativo é de competência exclusiva da CPA, não se sujeitando à aprovação prévia da Direção Geral ou da Mantenedora.

Art. 13.. O ciclo de autoavaliação compreenderá as seguintes etapas:

- I** — Preparação: constituição ou reconstituição da CPA, definição do Plano de Autoavaliação, seleção e validação dos instrumentos de coleta de dados;
- II** — Desenvolvimento: aplicação dos instrumentos, coleta de dados junto aos segmentos da comunidade acadêmica, sistematização e análise dos resultados;
- III** — Consolidação: elaboração dos relatórios parciais e do RAA final, identificação de potencialidades e fragilidades institucionais;

IV – Divulgação: publicação dos resultados no portal institucional, apresentação à comunidade acadêmica em reunião aberta e envio ao e-MEC nos prazos regulamentares;

V – Retroalimentação: encaminhamento das recomendações às unidades competentes e acompanhamento da implementação das melhorias indicadas.

Art. 14.. As reuniões ordinárias da CPA serão realizadas com periodicidade mínima trimestral. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por maioria absoluta dos membros, sempre que a demanda de trabalho assim exigir.

§1º O quórum mínimo para deliberações da CPA é a maioria simples do total de membros.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelos membros presentes e arquivada na Secretaria Acadêmica, constituindo evidência documental para fins de avaliação externa.

TÍTULO VI — DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO IX — Do RAA e da Divulgação

Art. 15.. O Relatório de Autoavaliação Institucional — RAA é o documento síntese do processo de autoavaliação, de elaboração anual obrigatória, que consolida os dados, análises, potencialidades, fragilidades e recomendações resultantes do ciclo avaliativo.

§1º O RAA deverá ser elaborado em conformidade com as orientações da CONAES e do INEP, abrangendo os 5 Eixos e as 10 Dimensões do SINAES.

§2º O RAA final do ciclo trienal deverá contemplar a evolução dos indicadores ao longo do período e as ações implementadas a partir das recomendações dos ciclos anteriores.

§3º O RAA será submetido ao e-MEC nos prazos estabelecidos pelo INEP, sendo de responsabilidade do Presidente da CPA e do Diretor Geral a tempestividade do envio.

Art. 16.. Os resultados da autoavaliação serão divulgados à comunidade acadêmica por meio de:

I – Publicação do RAA no portal institucional da Faculdade de Desenvolvimento Tecnológico do Vale do Paraíba – Faculdade TECH VALE em linguagem acessível ao público geral;

II – Apresentação em reunião aberta a docentes, discentes, técnico-administrativos e representantes da sociedade civil;

III – Envio de relatório sintético às Coordenações de Curso, ao NDE e à Diretoria Acadêmica;

IV – Disponibilização na Secretaria Acadêmica para consulta por qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 17.. Os resultados da autoavaliação constituirão insumo obrigatório para a revisão do PDI e dos PPCs, devendo a CPA encaminhar formalmente suas recomendações à Diretoria Acadêmica e ao Conselho Superior ao término de cada ciclo ou sempre que identificar situações que exijam providências urgentes.

Parágrafo único. A Diretoria Acadêmica e as Coordenações de Curso darão ciência formal à CPA das providências adotadas em resposta às recomendações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento.

TÍTULO VII — DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS E DO DESEMPENHO DISCENTE

CAPÍTULO X — Da Avaliação dos Cursos Superiores

Art. 18.. A avaliação dos cursos superiores pela CPA tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, especialmente as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§1º Para a avaliação serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, incluindo questionários, entrevistas, análise de dados institucionais e exame dos relatórios de visita in loco elaborados pelas comissões do INEP/MEC.

§2º A avaliação dos cursos observará, entre outros aspectos:

- a)** Perfil do corpo docente: titulação, experiência docente, experiência profissional e produção acadêmica;
- b)** Condições das instalações físicas: salas de aula, laboratórios, biblioteca, secretaria, espaços de convivência, acessibilidade e atendimento a pessoas com deficiência;
- c)** Organização didático-pedagógica: PPC, metodologias, avaliação da aprendizagem, extensão curricularizada e acompanhamento discente;

- d) Desempenho dos discentes no ENADE e nas avaliações internas propostas pela CPA.

CAPÍTULO XI — Do ENADE e do Desempenho dos Estudantes

Art. 19.. A avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos de graduação considera, entre outros instrumentos, os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes — ENADE, aplicado pelo INEP nos termos da Lei nº 10.861/2004.

§1º O ENADE é componente curricular obrigatório, devendo ser registrado no histórico escolar do estudante sua situação de participação ou dispensa oficial pelo MEC.

§2º A inscrição dos estudantes habilitados para participação no ENADE, nos prazos e condições estipulados pelo INEP, é responsabilidade do Diretor Geral da Instituição.

§3º A CPA acompanhará os resultados do ENADE, realizando estudos comparativos com o desempenho observado na avaliação da aprendizagem interna, e sugerirá providências às Coordenações de Curso quando os resultados não forem satisfatórios.

§4º Para a análise dos resultados do ENADE, a CPA contará com a colaboração da Diretoria Acadêmica, das Coordenações de Curso e da Secretaria Acadêmica.

TÍTULO VIII — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO XII — Da Conformidade com a LGPD

Art. 20.. Os dados pessoais coletados pela CPA por meio de seus instrumentos de avaliação — questionários, pesquisas de satisfação, perfil socioeconômico e demais instrumentos — serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

§1º A participação nos instrumentos de autoavaliação é voluntária, garantido o sigilo da identidade do respondente em todos os casos em que a pesquisa não exija identificação.

§2º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins avaliativos e institucionais, vedado seu uso para qualquer outra finalidade sem consentimento do titular.

§3º A CPA atuará em articulação com o NPD — Núcleo de Proteção de Dados da Instituição para assegurar que os procedimentos de coleta, armazenamento e descarte de dados estejam em conformidade com a LGPD.

§4º O formulário de coleta de dados conterá Aviso de Privacidade claro, indicando: a finalidade do tratamento; o período de retenção; e os direitos dos titulares conforme o art. 18 da LGPD.

TÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XIII — Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21.. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela CPA em reunião deliberativa, com recurso ao Conselho Superior quando a matéria for de natureza regimental.

Art. 22.. Este Regulamento poderá ser revisado a qualquer tempo por iniciativa da própria CPA ou do Conselho Superior, devendo as alterações ser aprovadas pelo Conselho Superior e publicadas no portal institucional.

Art. 23.. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Desenvolvimento Tecnológico do Vale do Paraíba – Faculdade TECH VALE, revogando-se as disposições anteriores em contrário.